



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 16896/2026

Autoria: **André do Premium**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 819/2026**

Nº do Protocolo: **19234/2026** Data do Protocolo: **18/08/2026 15:29:37** Data de Elaboração: **11/08/2026 11:37:09** ID do Processo: **ID: 2293295**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DA PESSOA ACOMETIDA PELA DOENÇA DE ALZHEIMER À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INSTITUI O CORDÃO DE FITA ROXA COMO SÍMBOLO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, NO ESTADO DE GÓIAS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2026

Dispõe sobre a equiparação da pessoa acometida pela Doença de Alzheimer à pessoa com deficiência e institui o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer, no estado de GÓIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A pessoa acometida pela Doença de Alzheimer poderá ser considerada pessoa com deficiência no estado de Goiás, sendo que a equiparação é condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Artigo 2º - Fica instituído o cordão de fita roxa como símbolo de identificação de pessoas com Doença de Alzheimer no âmbito do estado de Goiás.

§1º - O uso do cordão de fita roxa é opcional e a sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei, nem impede o uso concomitante de outros símbolos distintivos aos qual a pessoa se enquadre.

§2º - A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diagnóstico da doença quando necessário para a fruição de direitos específicos previstos em lei.



Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2026.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. O artigo 230, por sua vez, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar pela efetivação e ampliação dos direitos atribuídos às pessoas acometidas pela Doença de Alzheimer.

De acordo com o Ministério da Saúde, a Doença de Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais.

A doença instala-se quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começa a dar errado. Surgem, então, fragmentos de proteínas mal cortadas, tóxicas, dentro dos neurônios e nos espaços que existem entre eles. Como consequência dessa toxicidade, ocorre perda progressiva de neurônios em certas regiões do cérebro, como o hipocampo, que controla a memória, e o córtex cerebral, essencial para a linguagem e o raciocínio, memória, reconhecimento de estímulos sensoriais e pensamento abstrato. A causa ainda é desconhecida, mas acredita-se que seja geneticamente determinada.

A Doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas de idade, sendo responsável por mais da metade dos casos de demência



nessa população (disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/alzheimer>).

Assim como já ocorre com a Fibromialgia (que pode ser equiparada à condição de deficiência, nos termos da Lei nº 15.176/2025, mediante a realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade), é imprescindível que a Doença de Alzheimer receba o mesmo tratamento, justamente em razão das consequências que a doença pode produzir na vida das pessoas acometidas.

Ademais, a instituição do cordão de fita roxa como símbolo de identificação de pessoas com Doença de Alzheimer será útil para que a pessoa tenha mais facilidade e segurança ao reivindicar o acesso a direitos.

No mês de maio de 2026, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 334/26, que cria o cordão de fita roxa como símbolo nacional para identificar pessoas com Alzheimer. A proposta altera a Lei 11.736/08, que institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer (21 de setembro).

Insta salientar que o Estado de São Paulo também apresentou esta mesma matéria cujo objeto está em análise legislativa.

Assim, o momento é oportuno para que o estado de Goiás atualize a sua legislação para acompanhar a evolução da legislação federal, adotando, em âmbito estadual, o mesmo símbolo que há de ser adotado em âmbito nacional para padronizar o símbolo de identificação de pessoas com Doença de Alzheimer.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390033003200390035003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em **11/08/2026 11:37**

Checksum: **1C034B9F116ACAD6C385C3CD5BFD0A0CA2C4C37CDE4BA6EB0C2FDA86D4EBFEC9**



Processo:
16896/2026
PLO 819/2026
ID: 2293295

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310033003300330038003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **18/08/2026 15:29**

Checksum: **0D87424E948E12EDA871AE38C64AC72634B165547DDAE26AD50BF45B1E566628**



Processo:
16896/2026
PLO 819/2026
ID: 2293295

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310033003300330039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **19/08/2026 13:42**

Checksum: **DE64F48FEBA6BFE4DDDAFF2B3B9C0D67917D2C0B9E035DA0E18E8A207CA9DFC**



Processo:
16896/2026
PLO 819/2026
ID: 2293295

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

**APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM 19/08/2026.

Deputada BIA DE LIMA

– 1ª SECRETÁRIA em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310034003000350032003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em **19/08/2026 15:57**

Checksum: **0B07D3F9B57007122E88BBA012C5058F625E72B3A62E61A0D877D96C327E6729**



Processo:
16896/2026
PLO 819/2026
ID: 2293295

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310034003300330033003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 19/08/2026 16:53

Checksum: **17325C9A65F9BFB6205C19ABBA7F95BE8A68A8C6FD6F415B460DB7D33BC61B12**



Processo:
16896/2026
PLO 819/2026
ID: 2293295

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310034003400390036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 20/08/2026 08:41

Checksum: **55A63A2FE83F461FA678DDB978785C0DC2E16A0E5C7EBB367CA86EF46A831636**



Processo:
16896/2026
PLO 819/2026
ID: 2293295

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO EM 25/08/2026.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310034003700340031003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **26/08/2026 16:55**

Checksum: **BB1C04A82220D431DDFBCA18294DCBCBEED3406819CB6983DDB3694988731D46**

